



Câmara Municipal de Volta Redonda

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.238	016

LEI MUNICIPAL Nº 5.238

EMENTA: Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar até o valor de **RS 7.500.000,00** (sete milhões e quinhentos mil reais), visando atender a despesa com o Programa de Construção do Hospital Regional – obras e instalações, na Secretaria Municipal de Obras, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
6.05.10.302.0076.1.137	44905100.100	605.070	500.000,00
6.05.10.302.0076.1.137	44905100.22	605.140	6.000.000,00
6.05.10.302.0076.1.137	44905100.105	605.142	1.000.000,00
		TOTAL	RS 7.500.000,00

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar até o valor de **RS 4.100.000,00** (quatro milhões e cem mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Serviço de Limpeza dos Próprios da SME – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; Programa Transporte Escolar – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; Programa Convênio Educação Básica FNDE/PDE/PAR – obras e instalações; Programa de Equoterapia Para a Educação Especial – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, na Secretaria Municipal de Educação, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
6.06.12.122.0086.2.114	33903900.23	606.145	400.000,00
6.06.12.122.0086.2.114	33903900.28	606.165	500.000,00
6.06.12.361.0035.2.118	33903900.28	606.225	1.700.000,00
6.06.12.361.0040.2.125	44905100.34	606.330	1.400.000,00
6.06.12.367.0034.2.120	33903900.23	606.525	100.000,00
		TOTAL	RS 4.100.000,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar até o valor de **RS 3.500.000,00** (três milhões e quinhentos mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Viva a Melhor Idade – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
6.09.27.812.0054.2.105	33903900.100	609.535	RS 3.500.000,00

*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1321

DE 04 / 08 / 2016





Câmara Municipal de Volta Redonda

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar até o valor de **RS 1.000.000,00** (hum milhão de reais), visando atender as despesas com o **Programa de Manutenção e Operacionalização da SMS** – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, na **Secretaria Municipal de Saúde**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
6.07.10.122.0269.2.002	33903900.100	607.060	R\$ 1.000.000,00

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar até o valor de **RS 5.850.000,00** (cinco milhões e oitocentos e cinquenta mil reais), visando atender a despesa com o **Programa de Garantia de Assistência na Rede de Urgência e Emergência MAC** – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, **Programa de Garantia de Assistência na Rede de Urgência e Emergência Saúde Mental** - outros serviços de terceiros -- pessoa jurídica, no **Fundo Municipal de Saúde**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
6.50.10.302.0167.2.920	33903900.99	650.420	4.200.000,00
6.50.10.302.0167.2.924	33903900.20	650.516	1.650.000,00
		TOTAL	RS 5.850.000,00

Artigo 6º - Para permitir a abertura dos Créditos Adicionais Suplementares, mencionado nos artigos 1º ao 4º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Mobilidade Urbana – Arco de Centralidades** – obras e instalações, na **Secretaria Municipal de Obras**; **Programa Transporte Escolar** – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, na **Secretaria Municipal de Educação**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
6.05.26.782.0233.1.207	44905100.76	605.180	14.400.000,00
6.06.12.361.0035.2.118	33903900.23	606.220	1.700.000,00
		TOTAL	RS 16.100.000,00

Artigo 7º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo 5º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Fortalecimento da Atenção Básica PSF/NASF/PID/ACS/Saúde Bucal** – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; no **Fundo Municipal de Saúde**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
6.50.10.301.0169.2.915	33903900.20	650.228	1.850.000,00
6.50.10.301.0169.2.915	33903900.99	650.231	4.000.000,00
		TOTAL	RS 5.850.000,00

Artigo 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 29 de julho de 2016.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 002/2016
Autor: Prefeito Municipal
acb/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.238	057





Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.238

EMENTA: Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar até o valor de **R\$ 7.500.000,00** (sete milhões e quinhentos mil reais), visando atender a despesa com o **Programa de Construção do Hospital Regional** – obras e instalações, na **Secretaria Municipal de Obras**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
6.05.10.302.0076.1.137	44905100.100	605.070	500.000,00
6.05.10.302.0076.1.137	44905100.22	605.140	6.000.000,00
6.05.10.302.0076.1.137	44905100.105	605.142	1.000.000,00
		TOTAL	R\$ 7.500.000,00

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar até o valor de **R\$ 4.100.000,00** (quatro milhões e cem mil reais), visando atender as despesas com o **Programa de Serviço de Limpeza dos Próprios da SME** – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; **Programa Transporte Escolar** – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; **Programa Convênio Educação Básica FNDE/PDE/PAR** – obras e instalações; **Programa de Equoterapia Para a Educação Especial** – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, na **Secretaria Municipal de Educação**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
6.06.12.122.0086.2.114	33903900.23	606.145	400.000,00
6.06.12.122.0086.2.114	33903900.28	606.165	500.000,00
6.06.12.361.0035.2.118	33903900.28	606.225	1.700.000,00
6.06.12.361.0040.2.125	44905100.34	606.330	1.400.000,00
6.06.12.367.0034.2.120	33903900.23	606.525	100.000,00
		TOTAL	R\$ 4.100.000,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar até o valor de **R\$ 3.500.000,00** (três milhões e quinhentos mil reais), visando atender as despesas com o **Programa de Viva a Melhor Idade** – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, na **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, a saber:

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº

5.238

FLS

018

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1321 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 4 DE AGOSTO DE 2016

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
6.09.27.812.0054.2.105	33903900.100	609.535	R\$ 3.500.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um

Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), visando atender as despesas com o **Programa de Manutenção e Operacionalização da SMS** – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, na **Secretaria Municipal de Saúde**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
6.07.10.122.0269.2.002	33903900.100	607.060	R\$ 1.000.000,00

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 5.850.000,00 (cinco milhões e oitocentos e cinquenta mil reais), visando atender a despesa com o **Programa de Garantia de Assistência na Rede de Urgência e Emergência MAC** – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, **Programa de Garantia de Assistência na Rede de Urgência e Emergência Saúde Mental** - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, no **Fundo Municipal de Saúde**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
6.50.10.302.0167.2.920	33903900.99	650.420	4.200.000,00
6.50.10.302.0167.2.924	33903900.20	650.516	1.650.000,00
TOTAL			R\$ 5.850.000,00

Artigo 6º - Para permitir a abertura dos Créditos Adicionais Suplementares, mencionado nos artigos 1º ao 4º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Mobilidade Urbana – Arco de Centralidades** – obras e instalações, na **Secretaria Municipal de Obras**; **Programa Transporte Escolar** – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, na **Secretaria Municipal de Educação**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
6.05.26.782.0233.1.207	44905100.76	605.180	14.400.000,00
6.06.12.361.0035.2.118	33903900.23	606.220	1.700.000,00
TOTAL			R\$ 16.100.000,00

Artigo 7º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo 5º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Fortalecimento da Atenção Básica PSF/NASF/PID/ACS/ Saúde Bucal** – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; no **Fundo Municipal de Saúde**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
6.50.10.301.0169.2.915	33903900.20	650.228	1.850.000,00
6.50.10.301.0169.2.915	33903900.99	650.231	4.000.000,00
TOTAL			R\$ 5.850.000,00

Artigo 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 29 de julho de 2016.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1321 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 4 DE AGOSTO DE 2016